=LEI Nº 322, DE 16 DE AGOSTO DE 1.972".

"Dispõe sôbre criação de Escola.".

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado - de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E - C R E T A a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica criada uma Escola de Corte e Custura no Bairro São Lázaro.

ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes com a execução - desta Lei, correrão por conta da seguinte verba Orçamentária, suplementada se necessário:

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO-TÉCNICO PROFISSIONAL

3.1.1.1.6.3.-Pessoal

Vencimentos de Mensalistas e Contratados.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ALEXANDRE NEDER

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

=LEI Nº 323, DE 25 DE AGOSTO DE 1.972".=

"Declara Zona Industrial as Glebas que Especifica"=

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - D E C R E T A, a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:-Ficam declaradas ZONA INDUSTRIAL as seguintes Glebas do Município:

a) - Área compreendida emtre as ruas Lázaro Zamenhofe, Rua 3 e Córrego do Bananal, no Bairro da Vila Fleming.

b) - Área compreendida entre o leito da Companhai - Mogiana de Estrada de Ferro, Rio Jaguari Mirim e Sociedade Esportiva Sanjoanense, no Bairro do Areão.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ALEXANDRE NEDER

=PRESIDENTE DA CÂMARA=